



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

PROJETO DE LEI Nº. 1745/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO -
RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 30.479.564,85 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES	30.352.105,72
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.833.263,50
Receita de Contribuições	1.060.995,05
Receita Patrimonial	1.294.550,59
Transferências Correntes	27.935.575,47
Outras Receitas Correntes	236.737,74
2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens	127.459,13
7 RECEITAS CORRENTES	1.429.503,74
INTRAORÇAMENTÁRIAS	
9 DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.459.160,66
(-) Dedução para o Fundeb	-3.459.160,66
TOTAL	30.479.564,85

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.479.564,85 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	28.573.081,92
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.484.534,85
3.2 - Outras Despesas Correntes	10.068.556,57
4. DESPESAS DE CAPITAL	933.322,47
4.1 Investimentos	696.329,11
4.2 Amortização da Dívida	236.993,36
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.083.246,54
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	326.744,94

9.9 Reserva de Contingência RPPS	756.501,60
TOTAL	30.479.564,85

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,

29 de setembro de 2021.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 07:42, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos CAMPO DE ATUAÇÃO	29/09/2021	103843
2	Anexos CONSOLIDADO GERAL	29/09/2021	103844

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
3	Anexos DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESA	29/09/2021	103845
4	Anexos DESPESA POR FUNÇÃO	29/09/2021	103846
5	Anexos DESPESA POR PORGRAMA	29/09/2021	103847
6	Anexos EVOLUÇÃO DA DESPESA	29/09/2021	103848
7	Anexos EVOLUÇÃO DA RECEITA	29/09/2021	103849
8	Anexos LEGISLAÇÃO DA RECEITA	29/09/2021	103850
9	Anexos NATUREZA DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE	29/09/2021	103851
10	Anexos NATUREZA E DESPESA POR ORGAO	29/09/2021	103852
11	Anexos OPERAÇÕES ESPECIAIS	29/09/2021	103853
12	Anexos PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO	29/09/2021	103854
13	Anexos RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS	29/09/2021	103855
14	Anexos RELAÇÃO DAS ATIVIDADES	29/09/2021	103856
15	Anexos RELAÇÃO DE PROJETOS	29/09/2021	103857
16	Anexos SEGURIDADE SOCIAL	29/09/2021	103858



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **103838** e o código verificador **61DE3EC0**.

Docto ID: 103838 v1